



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ**

**TÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Artigo 1º** - A Associação Batataense de Judô – A.B.J., constituída aos 10 de junho de 1971, é uma associação civil de Direito Privado, para fins não econômicos, e de tempo de duração indeterminado, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 01, nesta cidade e comarca de Batatais-SP, conforme os ditames da Lei 10.406/2002, com alterações da Lei 11.127/2005 e, disposições da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Associação poderá representar ou assistir seus associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo a qualidade de associado intransferível.

**Artigo 2º** - Para a realização de seus fins a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

- a) Dirigir, desenvolver, controlar, orientar e supervisionar e difundir o Judô aos seus associados;
- b) Cuidar da preservação dos princípios originários do Desporto;
- c) Congregar os clubes, associações e outras entidades localizadas no âmbito de sua jurisdição;
- d) A regulamentação técnica e disciplinar de competições de Judô por ela organizados que se disputem no âmbito de sua jurisdição;
- e) Representar o Desporto que dirige junto aos poderes públicos no Município de Batatais;
- f) Contribuir para o progresso técnico dos seus associados.

**TÍTULO II  
DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

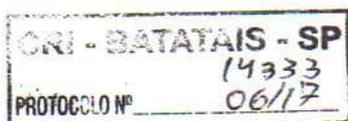
**Artigo 3º** - Os recursos destinados para a manutenção da entidade serão os seguintes:

- a) Contribuições dos associados fixadas pela diretoria;
- b) Doações e subvenções que lhe forem concedidas;
- c) Contribuições dos serviços prestados e/ou por ela administrados.
- d) Através de convênios ou parcerias com entidades públicas, paraestatais ou privadas para a prestação de serviços de qualquer natureza para a associação e seus associados, a não ser que com manifestação expressa e deliberada em contrário aos interesses destes.

**TÍTULO III  
DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 4º** - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílios no município de Batatais:

- a) As empresas mercantis ou civis, industriais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios, mesmo os que já não mais exerçam essas atividades;



AG 4

**ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ**  
Filiada à Federação Paulista de Judô – CRD n. 3601 – FPJ n. 266  
CNPJ n. 45.300.696/0001-00  
Praça Barão do Rio Branco, 01 – Centro – Batatais.  
Fundada em 10/06/1971



- b) As associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligada às atividades econômicas ou sociais e seus diretores e associados;
- c) Os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.

## CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - A associação será formada por número ilimitado de sócios, divididos nas categorias seguintes:

- a) sócios beneméritos;
- b) sócios entidade congêneres;
- c) sócios contribuintes.

§ 1º - são os sócios beneméritos, aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa, se tornem mercedores desse título.

§ 2º - são sócios entidades congêneres as associações civis ou de classe, ligadas à atividades econômicas ou sociais.

§ 3º - são sócios contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

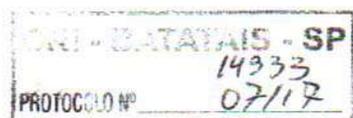
**Artigo 6º** - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

I - O nome do candidato a sócio será afixado na sede social, pelo prazo de 10 dias, durante os quais, poderá, por qualquer associado, haver ato para impugnar a inclusão da proposta de associação.

II - Compete à Diretoria julgar a admissão de novos sócios, assim como impugnar sua inclusão.

III - Não haverá recurso do ato da Diretoria Executiva que negar admissão a qualquer candidato.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



*AB* 4



**Artigo 7º** - São direitos dos Associados:

- a) Assistir às assembléias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida no artigo 14º;
- c) Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- a) Exercer cargos ou comissões para os quais forem eleitos;
- b) Respeitar os Estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das assembléias gerais da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais solicitadas;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às assembléias gerais.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** - Os associados contribuintes:

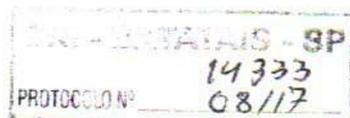
I- Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- a) Quando incidirem em falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, até a reabilitação;
- b) Quando forem pronunciados por crime inafiançável até o julgamento;

II- Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria.

**Artigo 10** - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria, dada a justa causa:

- a) Quando condenados, por sentença final, em processo crime culposo, desde que julgado a sentença;
- b) Quando desacatarem decisão arbitral proferida pela Diretoria Executiva;
- c) Quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- d) Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 4º;
- e) Quando infringirem estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembléia geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.



*AS* 4

**ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ**  
Filiada à Federação Paulista de Judô – CRD n. 3601 – FPJ n. 266  
CNPJ n. 45.300.696/0001-00  
Praça Barão do Rio Branco, 01 – Centro – Batatais.  
**Fundada em 10/06/1971**



§ 1º – Os associados beneméritos só poderão ser eliminados nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, deste artigo.

§ 2º – Aos associados que tiverem sido eliminados em todos os termos descritos, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, tal qual o parágrafo 5º.

§ 3º - podendo o Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo um parecer de ata sumária que será apresentada à Assembléia Geral.

§ 4º - no caso da letra “a” a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento o associado, desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a Juízo da Diretoria Executiva.

§ 5º - caberá recurso administrativo pelo associado em quaisquer das circunstâncias supra descritas, sendo-lhe assegurado pleno direito de defesa, nos termos das Leis 10.406/02 e 11.127/2005, pelo prazo de até 15 (quinze) dias após o protocolo formal da decisão da diretoria, e/ou conselho, que responderão e decidirão, ao final, pela manutenção ou revogação da medida tomada.

**Artigo 11** - O pedido de demissão só será concedido ao associado quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

#### **TÍTULO IV DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO**

**Artigo 12** - A direção da associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

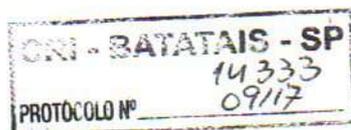
**Artigo 13** - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

**Artigo 14** - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros não só os associados a quem os estatutos conferirem tal direito, como também os sócios.

**Artigo 15** - A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição por igual período, via sufrágio, nos termos deste estatuto.

**Artigo 16** - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

**Parágrafo único** – Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões das Diretorias, porém, sem direito a voto, somente a voz.





**Artigo 17** - Perderá automaticamente o mandato o diretor ou o conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente a quatro ou alternadamente a doze reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, da Diretoria ou a três do Conselho Deliberativo. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

## **CAPÍTULO I DA DIRETORIA**

**Artigo 18** - A diretoria compor-se-á de 08 (oito) diretores, sendo:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) Administrador Geral
- d) Relações Públicas
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário
- g) 1º Tesoureiro
- h) 2º Tesoureiro

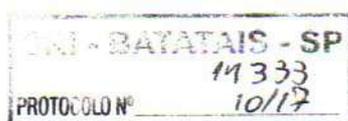
Parágrafo único – ~~todos os membros da diretoria terão suas atividades atribuídas pelo presidente.~~

**Artigo 19** - À diretoria compete:

- a) Dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionadas;
- b) Determinar os assuntos que devam ser submetidos à liberação do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal;
- c) Constituir juízos arbitrais, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que for proferida;
- d) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados aos termos dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º;
- e) Elaborar regulamentos internos;
- f) Apresentar à Assembléia Geral ordinária relatórios e contas de sua gestão;
- g) Convocar os suplentes do Conselho Fiscal, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 29º.

**Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês podendo deliberar em primeira e única chamada com a presença dos diretores, em número de no mínimo 30 % (trinta por cento) do quadro de representantes da diretoria executiva, sendo facultativa a presença de membros do conselho deliberativo e fiscal, sendo estes últimos com direito somente a voz, e não voto.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.



AG 1



**Artigo 21** - Ao presidente compete:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar “ad-referendum” da Diretoria na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria e do conselho Deliberativo e/ou Fiscal, designando o vice-presidente, o qual será, pela ordem seu substituto em suas faltas ou impedimentos, podendo essa designação ser alterada a qualquer tempo;
- d) Convocar as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, e do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal;
- e) Administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos, os regulamentos e as deliberações das assembleias gerais e dos órgãos de direção.
- f) Dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – O presidente poderá deliberar para fim especial a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.

**Artigo 22** - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a associação, quando para essas funções for nominalmente designado pelo presidente ou em sua falta pela diretoria.

**Artigo 23** - Aos secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria, e superintender os serviços da secretaria.

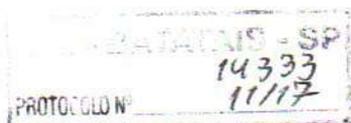
**Artigo 24** - Aos tesoureiros compete:

- a) Fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa;
- b) Superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) Assinar, com o presidente ou com o diretor ou pessoa designada pelo presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria, até trinta (30) dias após a expiração do ano fiscal, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento das receitas e despesas da Associação para o exercício seguinte.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 25** - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) De 20 (vinte) conselheiros eleitos pela assembleia geral, sendo todos efetivos.
- b) De todos os ex-presidentes;



*AG* *9*



§ 1º – O Conselho Deliberativo será presidido pelo presidente da Diretoria Executiva, podendo designar o secretário nas reuniões.

§ 2º – A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos sendo eleito o novo conselho com a diretoria executiva e o conselho fiscal, mantido sempre o que estipula as letras “a”, “b”, do artigo 25º.

**Artigo 26** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Resolver casos omissos neste estatuto;
- b) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Decidir conjuntamente com a diretoria executiva, sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;
- d) Eleger, mediante solicitação do presidente, substituto efetivo ou interino para preenchimento de vagas de diretores ou conselheiros;
- e) Designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V, e quando necessários, aprovar regulamentação extraordinária;
- f) Aprovar, por no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros, projetos de reforma de Estatuto, encaminhando-o à deliberação da Assembléia Geral;
- g) Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do presidente assumirá a presidência o membro mais idoso do conselho deliberativo, somente para efeito de proceder novas eleições dentro do prazo de 30 dias convocando a assembléia geral extraordinária.

Parágrafo único – Somente os conselheiros poderão votar as matérias constantes da alínea “c” deste artigo.

**Artigo 27** - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão duas vezes por ano, em cada semestre, em data marcada pelo presidente.

**Artigo 28** - As reuniões do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente, “ex officio”, ou mediante solicitação de três conselheiros, ou de associados eliminados, neste último caso para fim especial do artigo 26º. Letra “c”;
- b) Pela diretoria;

**Artigo 29** - As reuniões do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal serão realizadas mediante convocação com antecedência de cinco (5) dias, da qual constará a ordem do dia.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

## TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL





**Artigo 30** - A Assembléia Geral elegerá, a cada dois anos, um conselho fiscal constituído de dois membros efetivos e de 02 (dois) suplentes, ao qual incumbe examinar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, facultando aos seus membros louvar-se em técnicos assistentes.

Parágrafo único – Em caso de viagens ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria fará convocar respectivos suplentes.

**Artigo 31** - Não podem ser eleitos para o conselho Fiscal os membros da Diretoria, bem como do conselho Deliberativo.

## **TÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 32** - A Assembléia Geral é a reunião dos associados com os deveres sociais, convocada e instalada na forma do Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberana a sua decisão.

Parágrafo único – As deliberações da assembléia geral são tomadas pela maioria de votos.

**Artigo 33** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

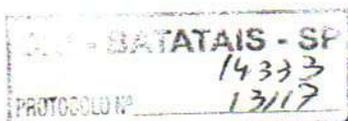
Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* em primeira chamada será de 2/3 dos associados e não obtendo o referido *quorum* será efetuada em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois com o número de associados presentes.

**Artigo 34** - Instalada a assembléia geral, os presentes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este, o secretário da Mesa.

**Artigo 35** - A assembléia geral, ordinária, poderá ser promovida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 36** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando o presidente entender conveniente, quando a sua convocação for requerida, com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um quinto dos associados.

**Artigo 37** – As assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, somente poderão ser realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de um quinto dos associados, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.



AF 4



**Artigo 38** – As convocações serão feitas com antecedência de cinco dias no mínimo, por meio de editais, circulares, afixados no quadro geral de avisos na sede da Associação a todos associados e/ou através de meios de comunicação, especialmente via imprensa escrita dentro do período supra.

## **TÍTULOS VII DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 39** - A eleição para renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal se processará em Assembléia Geral ordinária, realizada especialmente para esse fim, na primeira quinzena de dezembro do ano em que terminar os mandatos dos membros daqueles órgãos.

**Artigo 40** - Poderão votar e ser votado os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de cento e oitenta (180) dias.

**Artigo 41** – É admitida a delegação do poder, formalmente manifestada, pela empresa associada, a alto funcionário da mesma, para representá-la na assembléia em que se processar a eleição e por ela votar.

**Artigo 42** – A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, ou por voto aberto, conforme manifestação da maioria absoluta na Assembléia.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43** - A Associação somente poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus associados, aprovados em Assembléia Geral extraordinária, na qual definirá sobre o destino do patrimônio social.

**Artigo 44** - Este estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

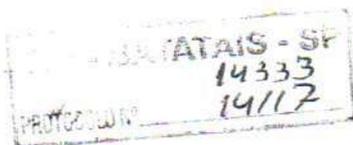
**Artigo 45** - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do conselho Deliberativo.

**Artigo 46** - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

**Artigo 47** – Os atos constitutivos no tocante à administração serão reformados parcial ou totalmente, conforme previsto nos artigos deste estatuto.

**Artigo 48** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com os princípios gerais de direito e com a orientação dos bons costumes.

**Artigo 49** – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, em 27 de março de 2008.





**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DE BATATAIS- SP**

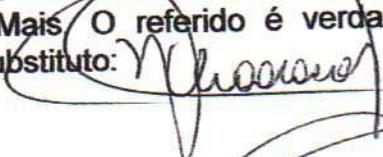
**Bel. Luciano Lopes Passarelli**

*Oficial Registrador*

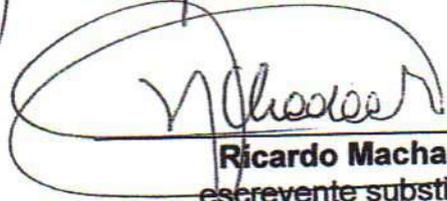
Av. Manoel Furtado, 66 - Centro - Fone/fax(016)3661-0500



O Bel. Luciano Lopes Passarelli, Oficial de Registro de Imóveis de Batatais-SP, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 19 da Lei Federal n.º6.015, de 31 de dezembro de 1973,

**CERTIFICA**, em breve relatório, a pedido verbal da parte interessada protocolo nº483, que revendo nesta Serventia, os livros de Registros de Pessoa Jurídica, deles, verificou constar que o **"ESTATUTO SOCIAL"** do **"ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDO"**, encontra-se registrado no Livro A-3, sob nº de ordem 139, em data de 15 de dezembro de 1.972, com as seguintes alterações: **01)** registro nº11.934 em 02/03/1998; **02)** registro nº12.125 em 05/05/1999. Nada Mais. **CERTIFICA MAIS**, que deixo de emitir a certidão de inteiro teor desses atos atendendo a quesitos da parte. Nada Mais. O referido é verdade. Batatais, 04 de junho de 2009. O Escrevente Substituto:  (Ricardo Machado).

Of. 3,42  
Est. 0,97  
Apo. 0,72  
Sin. 0,18  
T.J. 0,18  
Tot. 5,47

  
**Ricardo Machado**  
escrevente substituto